



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 409/ 2022

**ASSEGURA O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA
EM ESPETÁCULOS CULTURAIS, ESPORTIVOS
E DE LAZER AOS PORTADORES DE
CÂNCER E DEDOENÇAS DEGENERATIVAS
NO MUNICÍPIO MARACANAÚ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º É assegurado aos portadores de câncer e de doenças degenerativas o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e a eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o Município de Maracanaú, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso, efetivamente, cobrado do público em geral.

Parágrafo único - O benefício estipulado no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 2º O portador da doença será identificado por meio de laudo médico ou de documento que assim o declare.

Art. 3º As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

- I - O número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;
- II - O aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLÉFILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

Art. 4º Caberá ao órgão público competente a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, em que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.



EDÍZIO MOREIRA

VEREADOR



VEL: CLEILTON SANTOS



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

A idéia desse projeto de lei visa assegurar o pagamento de meia-entrada em espetáculos culturais, esportivos e de lazer aos portadores de câncer e de doenças degenerativas no Município de Maracanaú. Garantindo o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e a eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovido por quaisquer entidades e realizado em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso, efetivamente, cobrado do público em geral.

O benefício não será cumulativo em promoções e convênios. Além disso, não se aplicará ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

O portador da doença será identificado por meio de laudo médico ou de documento que assim o declare. As produtoras dos eventos deverão disponibilizar o número total de ingressos e os disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda, de forma visível e clara. Conforme o projeto os estabelecimentos deverão afixar cartazes, em local aparente da bilheteria e da portaria, em que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada.

Sendo assim, consideramos de suma importância a introdução de tal tema em nosso município. Portanto, esperamos dos companheiros de edilidade a aprovação do presente Projeto de Lei.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLAUDIO TON SANTOS